

Pirassununga, 16 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Edital: 122/19. Processo Administrativo: 4886/19. Pregão Presencial: 105/19. Objeto: Registro de Preços de material hospitalar e de enfermagem para a Secretaria da Saúde. Proponentes: 22. Ata de Registro de Preços nº 30/20. Compromissária: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 21/20. Compromissária: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 14/20. Compromissária: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 16/20. Compromissária: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 29/20. Compromissária: MED CENTER COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 15/20. Compromissária: DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/03/20. Ata de Registro de Preços nº 12/20. Compromissária: CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 11/03/20. Ata de Registro de Preços nº 22/20. Compromissária: RCV DO BRASIL EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/20. Ata de Registro de Preços nº 31/20. Compromissária: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/20. Ata de Registro de Preços nº 23/20. Compromissária: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/20. Ata de Registro de Preços nº 24/20. Compromissária: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/20. Ata de Registro de Preços nº 13/20. Compromissária: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/03/20. Ata de Registro de Preços nº 20/20. Compromissária: PONTUAL COMERCIAL EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 13/03/20. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**Seção de Material**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
**Processo Administrativo:** 3161/2018.  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 20/2018.  
**Termo Aditivo nº 76/2020. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 11/19. Contratada:** CONSTRUTORA HGB LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, a contar de 01 de março de 2020, retroagindo seus efeitos àquela data. **Assinatura:** 13/03/2020 **Objeto:** construção da Escola Ambiental no Horto Florestal Municipal - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

**Processo Administrativo:** 779/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 76/2020. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 09/03/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** MARCELA FERNANDA BERRETTA ME. **Valor:** R\$ 30.682,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais). **Objeto:** aquisição de diversos pneus utilizados em viaturas de transporte de pacientes da saúde - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
**Processo Administrativo:** 905/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 79/2020. Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Homologação:** 12/03/2020. **Extrato ao Contrato nº 13/20. Locador:** FRANCISCO PEDRO PESSOA. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel situado à Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, nº 3028 – Vila São Pedro, destinado ao funcionamento do CRAS Vila São Pedro. **Vigência:** o prazo será de 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais ).

**Pirassununga, 16 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080**

**Assinatura:** 13/03/2020. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Processo Administrativo:** 4816/17. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 18/17. **Termo Aditivo nº** 69/20. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 10/18. **Concessionário:** MARCELINA DOS SANTOS ESTORFO **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses retroativo a 22 de janeiro de 2020. **Valor:** o valor para suportar o período será de R\$ 12.538,68 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). **Assinatura:** 16/03/2020. **Objeto:** concessão de uso de boxe nº 23, destinado a abrigar a atividade de “lancheonete, padaria, comércio varejista de produtos alimentícios sem produção no local” localizado no Terminal Rodoviário de Pirassununga. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal

**Processo Administrativo:** 4649/18. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 09/18. **Termo Aditivo nº** 59/20. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 31/19. **Contratada:** CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar de 04 de março de 2020. **Assinatura:** 16/03/2020. **Objeto:** construção de guarita/portaria, instalação de balança rodoviária e alambrado para gerenciamento, isolamento, controle interno, aferição dos resíduos e aumento da vida útil do Aterro Sanitário. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal

**Seção de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019 -**  
**COZINHEIRO**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, **convoca o candidato Breno Pereira dos Santos, RG nº 44889869X, classificado em 14º lugar para o emprego temporário de COZINHEIRO – Processo Seletivo nº 02/2019, para comparecer à**

Prefeitura Municipal, Seção de Recursos Humanos, à rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munido dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Processo Seletivo nº 02/2019. Pirassununga, 16 de março de 2020  
Lélia Palmira Belloni  
Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal**  
**de Administração**

**DECRETO (S)**

**– DECRETO Nº 7.473, DE 16 DE MARÇO**  
**DE 2020 –**

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Pirassununga.”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e,

**Considerando** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** as recentes determinações do Ministério da Saúde e das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

**DECRETA :**

Art. 1º Que os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e e o Superintendente da autarquia Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esporti-

**Pirassununga, 16 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080**

vas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Centro de Convenções e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos e externos, exceto aqueles voltados ao desenvolvimento do tema objeto deste decreto;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Setor de Limpeza Pública, por tempo indeterminado.

Art. 2º Facultar a permanência no trabalho aos servidores municipais:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Medicina do Trabalho do Município;

II – maiores de 60 (sessenta) anos, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Setor de Limpeza Pública.

III – maiores de 60 (sessenta) anos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Competirá a cada Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e ao Superintendente da autarquia Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Art. 5º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adota-

da gradualmente, no que couber;

II – eventos com público.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Chefe do Executivo e contará com a participação de representantes das Secretarias da Saúde; Governo; Finanças; Segurança Pública; Promoção Social; Administração; Educação; Procuradoria Geral do Município; Obras e Serviços; Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 7º Fica criado o Comitê Técnico (CT), que será coordenado pelo Secretário Municipal da Saúde e contará com a participação de representantes da Vigilância Epidemiológica, das Unidades Básicas da Saúde, do Centro de Especialidades Médicas - CEM, do SAMU, do PAM, da Vigilância Sanitária, do CAPS e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Pirassununga, 16 de março de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

## **ATOS OFICIAIS**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **Câmara Municipal**

#### **ATO DA MESA Nº 285/2020**

Dispõe sobre as medidas e procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –



**Pirassununga, 16 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080**

ESPII.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecida pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 356/GM, de 11/03/2020.

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, tais como, o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Justiça de São Paulo, 9ª Subseção de Pirassununga da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as medidas e procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade de Pirassununga.

FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas e os procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. As medidas e regras de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Apenas terão acesso ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga os senhores vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga e a quem tenha audiência indispensável agendada com Vereador,

previamente comunicada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões ordinárias, audiências públicas e reuniões de interesse público, serão transmitidas em tempo real pelo sistema "Câmara Net", cujas gravações na íntegra ficam disponíveis aos interessados no canal do YouTube da Câmara Municipal de Pirassununga, ficando mantida a transparência e acesso aos interessados de todos atos do Poder Legislativo de Pirassununga.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo os atos e sessões solenes, ainda que realizados externamente, visitação institucional e outros atendimentos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 5º Fica autorizada a aquisição e distribuição aos vereadores e servidores de álcool em gel e/ou outros materiais de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, como medida educativa e preventiva.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, deverão ser afastados de acordo com orientação e atestado médico, sendo de suas responsabilidades a comunicação por escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor em 16 de março de 2020, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 16 de março de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto - Presidente**

**Luciana Batista - Vice-Presidente**

**Edson Sidinei Vick - 1ª Secretário**

**Paulo Eduardo Caetano Rosa - 2ª Secretário**

Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria

**FIM DA EDIÇÃO**